



MENSAGEM Nº 384/2023

Ref. Projeto de Lei nº 384/2023

Assunto: Institui o Programa Mãos Estendidas

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Institui o 'Programa Mãos Estendidas' no Município de São Bento do Sul"*.

O Programa possui como objetivo a possibilidade de o Poder Executivo receber e gerenciar donativos encaminhados pelos cidadãos de nossa comunidade, relativos a bens que sejam inservíveis para si, mas que, para algumas famílias e entidades, possam servir para melhorar a sua qualidade e dignidade de vida, como, por exemplo, eletrodomésticos, móveis, roupas e acessórios que são passíveis de uso.

É um projeto que visa a responsabilidade social, tanto do Poder Público Municipal, quanto por parte da Sociedade Civil.

As doações serão depositadas em um local, sendo destinadas à pessoas e famílias carentes e instituições de utilidade pública, previamente cadastradas, que possam distribuir os bens de acordo com os critérios apontados.

O Programa ainda contará com o apoio de voluntários, tanto para receber e entregar os bens, quanto para recuperar a sua utilidade quando necessário, por meio da mão de obra no reparo/conserto do mesmo.

A sociedade trabalhará de forma fraterna, para a coletividade, colaborando com essas famílias.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca regularizar esta triangulação (recebimento de bens e destinação à famílias ou instituições) contribuindo para uma melhora na qualidade de vida de pessoas mais vulneráveis, que demonstrarem preencher os requisitos.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.



São Bento do Sul, 2 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete



PROJETO DE LEI 384, DE 2 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MÃOS
ESTENDIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO DO SUL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o “*Programa Mãos Estendidas*”, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a receber, transportar, depositar e doar, os objetos descritos no §1º deste artigo, novos ou em condições de reutilização.

§ 1º Poderão ser objetos do Programa:

I – Roupas, acessórios, calçados, utensílios domésticos, móveis, brinquedos, eletrodomésticos, cobertas e cobertores, roupas de cama e equipamentos de convalescença.

§ 2º Os objetos podem ser doados por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Os objetos serão destinados às pessoas ou famílias carentes ou entidades beneficentes do município.

Art. 2º Para o armazenamento dos objetos, a Administração Pública Municipal poderá usar espaços e/ou prédios públicos.

§ 1º Se necessário, fica autorizado o Município a firmar convênio com empresas privadas para o uso de espaços de suas titularidades.

§ 2º O local para armazenamento, tanto público quanto privado, deverá ser cercado e coberto, para garantir a proteção do material doado.

§ 3º Os espaços de armazenamento dos objetos doados poderão ser monitorados por guardas e/ou por câmeras de segurança, para reforçar a segurança dos mesmos, sendo de responsabilidade do particular, quando utilizado seu espaço, a guarda e zelo dos objetos.

§ 4º A entrada e saída dos objetos deverá ser fiscalizada e controlada pelo Poder Executivo e/ou por voluntários previamente cadastrados.



§ 5º O Poder Público deverá fazer a prestação de contas semestral sobre a entrada e saída de todo o material arrecadado e doado.

Art. 3º Para a coleta das doações a Administração Pública poderá utilizar carros e caminhões da frota pública.

§ 1º A coleta dos objetos será realizada gratuitamente.

§ 2º A Administração Pública deverá disponibilizar um número de telefone celular, ou outro canal de fácil comunicação, para que os cidadãos possam entrar em contato para ofertar os objetos descritos no § 1º do artigo 1º.

Art. 4º Os objetos doados serão destinados às pessoas e famílias carentes, utilizando-se de critério socioeconômico, conforme dados do Cadastro Único registrado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e entidades beneficentes com certificado de regularidade vigente no Município.

Parágrafo único. Famílias com idosos e pessoas com deficiência terão prioridade na seleção.

Art. 5º A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias com cunho educativo e orientativo, para incentivar a participação da população na doação dos objetos descritos no § 1º do Art. 1º e para que as famílias necessitadas possam fazer o cadastro conforme os critérios previstos no Art. 4º.

Art. 6º Poderá a Administração Pública formalizar parcerias com entidades beneficentes e/ou voluntários para a consecução dos objetivos da referida Lei.

Art. 7º Os bens recebidos em doação possuem a finalidade de destinação à pessoas e entidades cadastradas, conforme §§2º e 3º do art. 1º, não sendo os objetos, a qualquer tempo, incorporados ao patrimônio público.

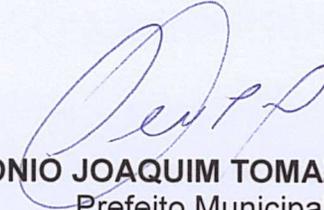
Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão previstas em dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

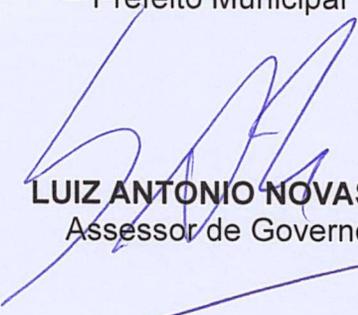


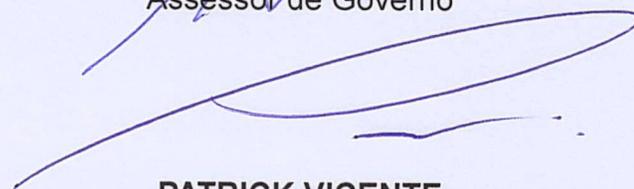
Art. 9º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 2 de junho de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete